

CONCEPÇÕES DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Gabrieli Talis Puhl¹
Diandra Laís Pauli²
Cléia dos Santos Moraes³

RESUMO

A presente revisão de literatura ressalta a importância de destacar que a Educação do campo é recente, no Brasil, assim como a legislação sobre esse tema. Nele foi realizada uma discussão sobre o surgimento da educação do campo, e as leis que a permeiam. Bem como as premissas, e a maneira de como deve ser a organização da Educação do campo, quanto a forma de trabalho com a realidade dos educandos, uma vez que dentre as particularidades de seu modo de vida está o calendário agrícola em que esses sujeitos estão envolvidos com os afazeres da unidade de produção como no caso de semeadura e colheita.

Palavras-chave: Educação do Campo, Concepções, Marcos Legais.

INTRODUÇÃO

Para que o sujeito desenvolva uma aprendizagem significativa, esta deve ser contextualizada com o dia a dia dos educandos, como demonstra os escritos de Paulo Freire (2011) e Vygotsky (2010), quando ressaltam a importância de o ensino ter uma abordagem sociocultural voltada para a realidade dos educandos. Desta forma, a educação deve possuir relação com o viver desse sujeito, onde ele se perceba dentro deste processo de ensino, com a possibilidade de refletir e ser a mudança no local em que vive.

Desta forma, a realidade do educando que reside em zona rural, deve ser abordada em sala de aula, o qual deve “levar em conta a pertinência do conteúdo em relação à realidade local, tendo em vista a valorização da cultura dos diferentes segmentos do campo e sua incorporação nas atividades de aprendizagem” (BRASIL, 2007, p.44).

¹Graduanda do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Sociedade Educacional de Três de Maio-SETREM, gabrielitalisp@gmail.com;

²Graduanda do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Sociedade Educacional de Três de Maio-SETREM, diandrapauli17@gmail.com;

³ Professora orientadora: Eng. Agrônoma, Doutora em Extensão Rural, Sociedade Educacional Três de Maio - SETREM, cleiamoraes@setrem.com.br



Reflete-se sobre as premissas, e a maneira de como deve ser a organização da Educação do campo, quanto a forma de trabalho com a realidade dos educandos, uma vez que dentre as particularidades de seu modo de vida está o calendário agrícola em que esses sujeitos estão envolvidos com os afazeres da unidade de produção como no caso de semeadura e colheita.

METODOLOGIA

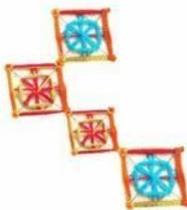
O presente trabalho trata-se de uma revisão de literatura que, segundo GIL (2019), é elaborada com base em material já publicado com o objetivo de analisar posições diversas em relação a determinado assunto. Desta forma, o objetivo foi revisar os conceitos, marcos históricos e legais que norteiam a educação do campo.

Conforme Gil (2019) ao realizar revisão bibliográfica, é possível deduzir parâmetros para esclarecer as problemáticas históricas, além de compreender os incentivos significativos da teoria e da prática pedagógicas, da educação do campo no Brasil. Como abordagem se utilizou a qualitativa, para a coleta de dados a análise documental e para a análise dos dados a análise de conteúdo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A ideia que se buscou trabalhar neste texto foi uma discussão sobre as premissas da educação do campo, trazendo leis e marcos teóricos, além de refletir sobre sociedade, educação e agricultura. Para pensar esses três eixos é impossível dissociá-los, uma vez que sua relação é intrínseca. A sociedade, as pessoas, dependem da agricultura para a sobrevivência, os agricultores fazem parte da sociedade e todos necessitam da educação para prosperar.

Hobbes (1992), menciona que a sociedade é uma necessidade humana, o ser humano não consegue viver sozinho, frente a isso, podemos constatar a importância da convivência e interação social e, portanto, de equidade social. Contudo, as diferenciações sociais que ocorrem no mundo fazem com que nem todos os cidadãos possam gozar de oportunidades e alternativas iguais o que abre uma distância, por vezes muito significativa, entre diferentes classes sociais.



A agricultura dentro de uma sociedade se faz muito importante, pois é proveniente dela grande parte dos alimentos encontrados nas mesas das famílias. A agricultura surgiu em torno de 10 mil anos atrás, ainda no período da pré-história, mais precisamente o Neolítico. Segundo Kamiyama (2011, p. 10)

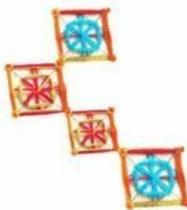
Nesse período, ocorreram as primeiras formas de domesticação de espécies de vegetais e animais e o clima foi se tornando mais ameno e adequado ao cultivo de alimentos. O uso de técnicas, mesmo que inicialmente rudimentares, passou a fazer parte do cotidiano dos primeiros aglomerados humanos.

A partir desse período a agricultura foi se desenvolvendo de diversas maneiras em diferentes lugares do mundo. Os seres humanos não tinham mais a necessidade de coletar seus alimentos na natureza, agora eles mesmos podiam plantar e cultivar os seus alimentos. Foi esse o início da formação da sociedade com suas diversas atividades e ocupações, uma vez que quando o homem não precisa mais de todo o grupo envolvido na produção de alimentos, sobram tempo e mão de obra para outras atividades (MAZOYER; ROUDART, 2008).

Com todo o desenvolvimento e todas as transformações pelas quais a agricultura mundial passou, e que não ocorreram, de forma igualitária, entre os diferentes agricultores e para os diferentes tipos de agricultura, houve uma reorganização na sociedade rural a qual impactou significativamente o meio urbano e fez com a população rural também se segregasse em diferentes categorias sociais.

Algumas dessas categorias sociais, essencialmente as menos assistidas e em maior fragilidade social, dentre as quais a agricultura familiar (WANDERLEY, 2014), acabam ficando alijadas da maior parte de políticas públicas e outros benefícios, tendo maiores dificuldades em seu desenvolvimento. Contudo, foram também esses sujeitos que se organizaram e buscaram reparações para essa situação e que, com organização social conseguiram alcançar alguns avanços, dentre os quais a educação do campo.

Essa educação reivindicada pelos agricultores, essencialmente os agricultores familiares, precisa ser diferenciada, precisa ser relativa à sua realidade e precisa ser libertadora. O modo de viver e de pensar de quem vive na agricultura para quem vive nas áreas urbanas se difere em vários aspectos, necessitando assim uma educação



voltada para o seu dia a dia, tornando esta significativa e capaz de fazer este sujeito prosperar.

Uma educação voltada para o campo precisa, essencialmente, problematizar a situação, a construção histórica e as lutas travadas pelos agricultores na busca de seu espaço social e valorização enquanto seres humanos e cidadãos. Assim, a educação do campo, tal como a educação popular (BRANDÃO, 1991), é também uma escolha política.

A agricultura durante muitos anos vem se desenvolvendo e buscando seus direitos através de movimentos sociais. Segundo Pontes (2012, p.724)

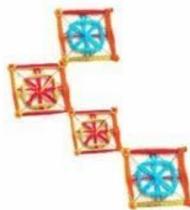
Os movimentos sociais do campo, como sujeitos coletivos de direitos e políticas, expressam e reafirmam a capacidade transformadora dos homens e mulheres do campo, quando se movimentam em marchas e ações coletivas buscando um objetivo comum. E, assim, instituem, de forma autêntica, novos direitos, construindo na prática experiências transformadoras.

Foi através do protagonismo desses movimentos do campo que se conquistou o direito à Educação do Campo, segundo Caldart (2012, p. 259)

Esforço feito no momento de constituição da Educação do Campo, e que se estende até hoje, foi a partir das lutas pela transformação da realidade educacional específica das áreas de Reforma Agrária [...], para lutas mais amplas pela educação do conjunto dos trabalhadores do campo.

Homens e mulheres do campo lutam diariamente para conquistarem seus espaços dentro da sociedade, mesmo fazendo parte desta, muitas vezes não são reconhecidos. Uma educação voltada para este contexto foi uma das grandes conquistas, porém ainda pouco valorizada.

Conforme a Constituição Federal de 1988, no artigo 205, a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Guido (2007) afirma que enquanto há discussão e demanda sobre a Educação e Cidadania, é porque a sociedade ainda carece desses fatores vitais. Se demonstrando mais evidente no espaço rural, essa carência se torna ainda mais notável.



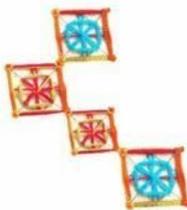
Conforme Leite (1999) a educação rural do Brasil: por motivos socioculturais, sempre foi relegada a planos inferiores, e teve por retaguarda ideológica o elitismo acentuado do processo educacional, aqui instalado pelos jesuítas e a interpretação político-ideológica da oligarquia agrária conhecida popularmente na expressão: “gente da roça não carece de estudos. Isso é coisa de gente da cidade” (anônimo) (LEITE, 1999 p.14).

A educação voltada ao campo é muito recente em nosso país. Conforme Barros e Lima (2013) até as primeiras décadas do século XX, a educação era privilégio de poucos, sobretudo, no meio rural. A educação rural não foi nem sequer mencionada nos textos constitucionais até 1891. Percebe-se, que na história da educação brasileira, o descaso das elites dominantes com a educação pública, particularmente, em relação às escolas rurais, apenas centradas nas ideias educacionais europeias.

Conforme consta no GPTE instituído pelo Ministério da Educação o estado brasileiro omitiu-se na formulação das diretrizes políticas e pedagógicas, quando não especificou “como as escolas do campo deveriam funcionar e se organizar”, quando não disponibilizou verbas para a “institucionalização e manutenção” das escolas, para a promoção de um ensino de qualidade para todos os níveis de ensino e quando não implantou “uma política efetiva de formação inicial e continuada e de valorização da carreira docente no campo”. (BRASIL, 2005, p.7).

Arroyo, Caldart, Molina (2004) defendem que o ensino desenvolvido no campo precisa ser revisto, deve ser coerente com o desenvolvimento do setor rural, levar em conta o “novo rural”, como também os aspectos rurais “tradicionais” que permaneceram. A necessidade de romper com a visão de que o campo é um espaço atrasado, sem cultura, sem identidade. Sendo preciso humanizar e legitimar as dimensões políticas e pedagógicas da educação básica do campo.

Conforme o artigo 1º do Decreto 7352/2010 no qual traz o conceito da população de campo e escola do campo. As populações do campo em sua maioria são agricultores familiares, os assentados e acampados da reforma agrária, os pescadores artesanais, ribeirinhos, os extrativistas, os trabalhadores assalariados rurais, os



quilombolas, as caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

A Escola do campo se designa aquela “situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo”. (BRASIL, 2010).

Conforme Valente (2001) a escola do campo requer uma abordagem diferenciada, pois a oferta de ensino fundamental precisa chegar a todos os recantos do País e a ampliação da oferta de quatro séries regulares em substituição às classes isoladas unidocentes é meta a ser perseguida, consideradas as peculiaridades regionais e a sazonalidade.

A constituição de 1988, não menciona especificidades em relação a educação do campo, porém no artigo 205 traz que a educação é direito de todos e no inciso I do artigo 206 o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Desta forma podemos perceber que a educação é direito de todos, inclusive para os que residem no campo, com intuito de igualdade, condições e permanência na escola.

A Lei 9394, promulgada em 1996, no qual sanciona as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96), sendo a legislação que regulamenta o sistema educacional público e privado do Brasil, desde a educação básica ao ensino superior.

Porém a LDB, tem como seus primórdios a constituição de 1988, conforme David et al (2014 p. 197):

A Carta Magna de 1988 acrescentou vários dispositivos legais que regulam o direito público à Educação, de tal forma que reservou um capítulo para dispor sobre a Educação Nacional. Os termos constitucionais referentes à Educação garantem o acesso à mesma de forma ampla e irrestrita, ou seja, afiançam o direito à Educação formal para todas as camadas que compõem a sociedade brasileira[...].

A LDB/96 no art. 1º traz que “a educação deve abranger os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. (LDB, 1996, p. 1)

Frente a isso, a LDB abrangeu contextos sociais, surgindo desta forma modalidades de ensino, sendo elas educação indígena, educação do campo, educação



especial, educação à distância, educação de jovens e adultos, educação tecnológica e profissional.

Salienta-se, como foi importante a promulgação desta lei, principalmente sobre a organização de ensino, para atender aos diferentes tipos de classes sociais, possibilitando que todos tenham acesso à uma educação voltada de acordo com cada realidade social.

A LDB (1996) determina no artigo 28 que a oferta de educação básica para a população rural, no qual os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente, os conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural.

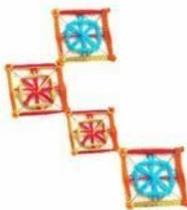
Desta forma no Art.28 da LDB/1996 determina:

Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I-conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II-organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III-adequação à natureza do trabalho na zona rural. (BRASIL, 1996)

Conforme Leite (1999) o artigo 28 da LDB 9394/96 representa uma conquista para o movimento da educação do campo. Na qual orienta para a construção de um plano pedagógico que seja condizente com a realidade vivida no campo, porém, não aborda questões relacionadas às práticas pedagógicas, não evidencia questões quanto aos sujeitos que fazem parte da escola do campo, quanto à participação da comunidade no processo escolar, quanto à ação didática pedagógica, bem como a organização escolar própria, incluindo a adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e as condições climáticas; além da adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Em 2014 foi vetada a Lei 12.960/2014 que altera o Art. 28º da Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina as diretrizes e bases da educação nacional, no qual consta a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o



fechamento de escolas do campo, quilombolas e indígenas. Conforme mencionado no parágrafo único do Art. 28º:

O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar (Incluído pela Lei nº 12.960, de 2014) (BRASIL, 1996).

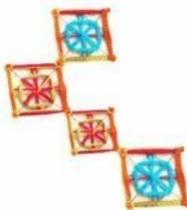
Em 2002 instituiu-se às Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, como consta no Art. 2º Parágrafo único que menciona:

A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associam as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país.

A Diretriz Curricular Nacional da Educação Básica- DCNE, aborda sobre uma política pública, que seja adequada à Educação do Campo com “finalidade de se expandir a oferta de Educação Básica que viabilize a permanência das populações rurais no campo.” (DCNE, 2013, 288).

A Educação do Campo deverá oferecer apoio pedagógico aos alunos, como consta na resolução Nº 2, de 28 de abril de 2008, no Art. 7º, que deve de incluir uma infraestrutura adequada, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e esporte. Em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo. O inciso primeiro ressalta que as escolas do campo devam respeitar as diferenças entre as populações atendidas quanto à sua atividade econômica, seu estilo de vida, sua cultura e suas tradições.

Em 2010, foi sancionado o PRONERA, conforme o decreto Nº 7.352, de 4 de novembro, no qual dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária -PRONERA. Molina e Jesus (2010, p.35) mencionam que o “PRONERA tem, efetivamente, se tornado uma estratégia de



democratização do acesso à escolarização para os trabalhadores das áreas de Reforma Agrária no País”, isto em diferentes níveis de ensino e áreas do conhecimento.

Durli, Costa e Sanches (2015, p. 915, 918) afirmam que:

[...] a BNCC entra para corrigir o que a igualdade de oportunidade, por si só, não dá conta, ou seja, tem a ver com a correção das desigualdades advindas do próprio sistema capitalista. Então, cada vez que você põe o Nacional, põe o cidadão, na intenção de significar o que é comum e igual para todos, ou seja, aquele conhecimento válido que é dado para um menino que frequenta o Colégio Santa Cruz terá que ser válido para o menino que frequenta escola de Parelheiros[...]

A Base Nacional Comum Curricular - BNCC é um documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica” (BRASIL, 2017) . Este documento além dos conteúdos a serem trabalhados, abrange as competências a serem alcançadas, dentro da educação básica pensando na realidade dos educandos ela traz:

Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva; Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

Para Gomes (2003), a diversidade vai além do reconhecimento do outro. Significa pensar a relação entre eu com o outro, uma vez que a diversidade em todas as suas manifestações é inerente à condição humana, pois somos sujeitos sociais, históricos e culturais e isso nos torna diferentes. Isso não significa negar as semelhanças. Desta forma “cada construção cultural e social possui uma dinâmica própria, escolhas diferentes e múltiplos caminhos a serem trilhados” (GOMES, 2003, p. 74).

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Precisa-se de uma educação de qualidade, com professores preparados e qualificados para atenderem as demandas dessas escolas. As crianças e jovens do campo assim como os das áreas urbanas tem o direito de terem uma educação de qualidade levando em consideração o ambiente que eles estão inseridos, com práticas educativas voltadas para a realidade dos educandos.

Uma educação voltada para a realidade desses jovens do campo é uma possibilidade para estes continuarem no meio rural, sentirem-se valorizados e capazes para darem continuidade nas práticas da agricultura desenvolvidas por suas famílias. A educação do campo, portanto, surge como uma oportunidade para garantir melhores condições de vida para as famílias camponesas e garantir ao homem do campo a permanência no meio rural não precisando migrar para as cidades em busca de condições melhores de vida, oportunizando novas possibilidades.

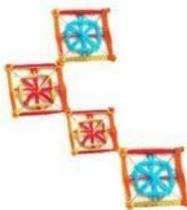
Quando as metodologias não permeiam a contexto em que está inserido, o educando não consegue se perceber na realidade abordada pelas aulas, este distanciamento com o campo, acaba por interferir nas escolhas futuras, pois não há uma representatividade, para permanecer no campo. Desta forma uma educação descontextualizada dessa realidade da zona rural, interfere na sucessão familiar e na melhoria das condições de vida das famílias do campo.

Apesar de existirem leis sobre a educação do campo, ainda não é suficiente, pois estas não são cumpridas, seja por falta de capacitação dos educadores ou por falta de recursos. Diante de tal realidade, como a escola percebe o processo educacional em um município, cuja base econômica é a agricultura, sendo importante perceber, se há relação com a realidade dos educandos.

REFERÊNCIAS

BARROS, Josemir Almeida; LIMA, Sandra Cristina Fagundes de. **História das escolas públicas primárias em áreas rurais: ausência de políticas públicas (Minas Gerais 1899 - 1911).** *Revista HISTEDBR* [online], V. 13, n. 50 (especial). Campinas: UNICAMP, maio pp. 251-263, 2013.

BRASIL, Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretaria de Educação Profissional e Tecnologia. Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de



Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica/ Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículo e Educação Integral.** Brasília: MEC, SEB, DICEI, 562p, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988: íntegra das emendas constitucionais: textos originais dos artigos alterados (Adendo especial): novas notas remissivas: índice sistemático, cronológico e alfabético-remissivo: súmulas vinculantes. 45. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Lei nº 7.352**, de 4 de novembro de 2010. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA. Brasília, DF: Diário Oficial da União. Poder Executivo, 05/Nov. seção 1, p.1.

_____. **Lei nº 12.960**, de 27 de março de 2014. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas. Brasília, DF: Diário Oficial da União. Poder Executivo, 28/Mar, seção 1, p. 1.

_____. **Lei nº 9394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União. Poder Executivo, 23/Dez. p.27833, col. 1.

_____. **Resolução CNE/CEB, DE 3 DE ABRIL DE 2002.** Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 9 de abril de 2002. Seção 1, p. 32.

_____. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Educação é a Base. Brasília, MEC/CONSED/UNDIME, 2017. Disponível em: <
568http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_publicacao.pdf>. Acesso em:
01 março. 2020.

CALDART, Roseli Salete. **Pedagogia do movimento Sem Terra.** São Paulo: Expressão Popular, 2004.

CODAF. **A importância da Agricultura Familiar [online].** [Acessado em 02/06/2020]. Disponível em <
<http://codaf.tupa.unesp.br/agricultura-familiar/a-importancia-da-agricultura-familiar#:~:text=Objetivos%20como%20o%20da%20busca,fundamental%20no%20abasteciment o%20alimentar%20brasileiro%2C>>, 2016.

DAVID, Ellen Adriana *et al.* **Aspectos da evolução da educação brasileira.** RENEFARA, v. 5, n. 5, p. 184-200, 2014.

DURLI, Zenilde; COSTA, Vanessa do Socorro Silva; SANCHES, Ana Lucia. **Um olhar sobre o momento atual da educação brasileira: entrevista com carlos roberto jamil cury.** Revista e-Curriculum, v. 13, n. 4, p. 908-92, 2015.



FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. Tradução de Moacir Gadotti e LÍlian Lopes Martins. 34. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. - 7. ed. - São Paulo: Atlas, 2019.

GOMES, Nilma Lino. **Educação e Diversidade Étnocultural**. In: RAMOS, Marise Nogueira; ADÃO, Jorge Manoel; BARROS, Graciete Maria Nascimento (Org.) *Diversidade na Educação: Reflexões e experiência*. Brasília: Secretaria de Educação Média e Tecnológica, 2003.

GUIDO, Humberto. **Filosofia da Educação: entre o anti-moderno e o ultra-moderno**. In: HENZ, Celso Ilgo e ROSSATO, Ricardo (Orgs.). *Educação humanizadora na sociedade globalizada*. Santa Maria: Biblos, 2007.

HOBBS, Tomas. **Do cidadão (1642)**, Trad. Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

KAMIYAMA, Araci. **Caderno de Educação Ambiental: Agricultura Sustentável**. São Paulo: Secretaria do Meio Ambiente, 2011.

LEITE, Sérgio Celani. **Escola rural: urbanização e políticas educacionais**. São Paulo: Cortez, 1999.

MARCONI, Marina de Andrade de; LAKATOS, Eva Maria.. *Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos*. 7. ed. São Paulo: Atlas. 2012.

MAZOYER, Marcel; ROUDART, Laurence. **História das agriculturas no mundo do neolítico à crise contemporânea**. São Paulo: UNESP, 2008.

PONTES, Maria Lúcia. **Educação Rural**. In: ALENTEJANO, Paulo; CALDART, Roseli Salet; FRIGOTTO, Gaudêncio; PEREIRA, Isabel Brasil. (Orgs.). *Dicionário da educação do campo*. 2º ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

VALENTE, Ivan. **Plano Nacional de Educação**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

VYGOTSKY, Lev Semyonovich. **Aprendizagem e desenvolvimento na Idade Escolar**. In: VYGOTSKY, Lev Semyonovich. LURIA, Alexander. LEONTIEV, Alexis Nikolaevich. *Linguagem, desenvolvimento e aprendizagem*. 11. ed. São Paulo: Ícone, 2010.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. **A agricultura familiar no Brasil: um espaço em construção**. *Reforma Agrária*, V. 25, n. 2-3, p. 37-57, maio-dez, 2014.